

credenciamento do despachante em todos os processos e documentos assinados pelo profissional, inclusive aos serviços iniciados pelo CRDD/PA, no exercício de sua atividade perante o DETRAN/PA.

Art. 14. A Coordenadoria de Credenciamento estabelecerá rotinas de fiscalização para o efetivo cumprimento do disposto nesta Portaria, inclusive auditoria dos processos iniciados pelo CRDD e relatórios de atividade.

Art. 15. Aos Despachantes Documentalistas cadastrados conceder-se-ão as prerrogativas seguintes:

I - Plena liberdade no exercício de suas atividades perante o DETRAN/PA, dentro do expediente e horário de funcionamento do órgão, observadas as normas internas e a legislação de trânsito;

II - Exercício de suas atribuições, como mandatários devidamente autorizados por seus clientes, mediante utilização dos modelos oficiais próprios de procuração disponibilizados pelo Conselho, independentemente da apresentação de instrumento público ou reconhecimento de firmas, exceto em casos específicos previstos na legislação.

Art. 16. Exigir-se-á dos Despachantes Documentalistas cadastrados para a tramitação de seus processos junto ao órgão:

I - Posse de formulários próprios, quando exigidos, para tramitação de quaisquer pedidos ou processos no DETRAN/PA, devidamente assinados e carimbados pelo titular, de acordo com modelos oficiais do Conselho, apresentados conjuntamente com a fotocópia da Credencial ou documento de identificação válido expedido pelo Conselho;

II - Sobriedade e discrição nas dependências do DETRAN/PA, objetivando conferir seriedade e credibilidade aos serviços prestados a seus clientes;

III - Indumentária adequada e exibição da credencial ou documento de identificação expedido pelo Conselho.

Art. 17. Havendo indícios de irregularidades praticadas por Despachante Documentalista o DETRAN/PA notificará o Conselho ao qual caberá instaurar processo ético disciplinar para apuração dos fatos bem como aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor, no Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética do referido Conselho.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Credenciamentos adotará as medidas administrativas cabíveis para a auditoria dos processos realizados pelo Despachante para apuração da responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 18. Caberá à Coordenadoria de Credenciados a abertura de processo administrativo para apurar indícios e sanar irregularidades praticadas por Despachante Documentalista, no âmbito de sua atividade junto ao DETRAN/PA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. Independentemente do resultado de processo ético-disciplinar promovido pelo Conselho, a Coordenadoria de Credenciados adotará os procedimentos administrativos exigíveis para sanar as irregularidades que venham a ser praticadas por Despachante Documentalista no exercício de sua atividade, inclusive suspensão cautelar ao acesso do sistema via *webservice do Despachante Documentalista*.

20. O Despachante Documentalista sob o qual recaí indícios de prática de irregularidade, entendida como aquelas que violam a legislação de trânsito, Portarias do DENATRAN, Resoluções do CONTRAN, Manual de Procedimentos RENAAM e demais atos normativos expedidos pelo DETRAN, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia, instruindo-a com os documentos que considerar necessários para a apuração dos fatos.

Art. 19. Detectada a qualquer tempo a irregularidade praticada por Despachante Documentalista, o DETRAN/PA adotará processo administrativo sumário para sua apuração e regularização imediata, sem prejuízo de encaminhamento de cópia dos autos do processo administrativo aos órgãos competentes para eventual apuração de ilícito penal em esfera própria.

Art. 20. O DETRAN/PA, a seu exclusivo juízo, poderá, a qualquer momento, solicitar aos Despachantes Documentalistas informações ou requisitar cópias de processos e ou documentos referentes a atendimentos que tenham feito ou prestado a seus clientes.

Art. 21- Da Infraestrutura Tecnológica (Equipamentos, Estrutura de Rede e Link de Comunicação)

A - A aquisição de todos os equipamentos de informática (hardware e software) serão de responsabilidade da Credenciada, obedecendo as especificações listadas no item 21.1.

b - Para cada setor/sala do escritório destinado a utilização de sistemas, o Credenciado deverá disponibilizar, no mínimo, equipamentos conforme tabela abaixo:

c - O Credenciado poderá a qualquer tempo solicitar homologação de novos equipamentos.

21.1- Das Especificações Mínimas de Hardware e Software -

21.2 - Dos Equipamentos:

a.1 - Roteador de Borda • Sistema Operacional: Router OS 6 ou superior; • Processador: 2 cores; • Memória Ram: 1Gb; • Firewall Statefull; • Suporte a Ipv6 e Ipv4; • Roteamento: RIP v1 e v2, OSPF v2 e v3, BGP v4, RIPng, VRF, ECMP, MPLS, WDS,

RSTP; • Tunel: Isec, OpenVPN, PPTO, L2TP, PPPoE, MLPPP, BCP, IPIP, EoIP, 6to4; • Vlan: IEEE802.1q, Q-in-Q; • QOS: HTB, PCQ; • Ferramentas de administração: ping, traceroute, teste de largura de banda, pingflood, packetsniffer, telnet, ssh, envio de email, envio de sms, ntp cliente e servidor, TFTP server, DnsDinamico, VRRP, SNMP, RADIUS.

a.2 - Estação de Trabalho • Sistema Operacional Windows 7 ou Superior, com licença portorativa • Processador com 2 núcleos; • HD com 120GB de armazenamento ; • 2GB de memória RAM.

a.3 - WebCam Resolução mínima de 640x480; Directx 7 ou superior.a.5 - No Break • Potência de 1200 VA b - Da Estrutura de Rede :

b.1 - A infraestrutura de rede lógica deve obedecer às normas da ABNT relativas: • NBR 14565 - Procedimentos Básicos para Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada; • ANSI/EIA/TIA-568-B - Especificações de Cabeamento Estruturado; • ANSI/EIA/TIA-569-A - Especificações para espaços e percursos de telecomunicações ANSI/TIA/EIA-310D - Normatização dos Racks, painéis e periféricos utilizados internamente no cabeamento estruturado. • A acomodação da rede (Rack até Estações de trabalho) deverá ser feita através de eletrocabo de ferro galvanizada, eletrodutos, canaletas ou demais materiais utilizados para conduzir o cabeamento lógico. Os mesmos devem ser instalados utilizando todos os seus acessórios de acabamento (junção, curvas, e elementos de integração).

b.2 - O Rack deve ser de 9U, profundidade padrão, com perfil de fixação de 19" contendo fechadura e chaves laterais removíveis. b.3 - O Rack deve conter: Bandeja para acomodação do Roteador de borda, Guia de cabos, Paineis de fechamento, Patch panel de 24 portas 19", Switch de 16 portas fixável em Rack de 19", Kit de parafusos para fixação e Nobreak.

c - Da Rede Sem Fio: c.1 - Poderá ser utilizada rede sem fio, desde que, obedeça aos seguintes critérios de segurança:

• Roteador WIFI padrão N ou AC. • Criptografia WPA2-EAP enterprise em conjunto com protocolo 802.1x. • SSID de rede oculto; Restrição de acesso por endereço MAC; Não é permitido smartphone, tablet ou qualquer dispositivo que não seja um desktop ou notebook com acesso ao sistema do DETRAN no mesmo barramento (camada 2 modelo OSI). • Deve ser implantado um Túnel IPSEC, com a mesma especificação do TUNEL IPSEC com destino ao DETRAN-PA, entre a estação de trabalho e o Roteador de borda do escritório a fim de garantir a confidencialidade e integridade dos dados através do meio sem fio, seguindo o seguinte diagrama:

d - Todos os equipamentos descritos acima deverão ser configurados por técnico da Credenciada, cabendo ao DETRAN/PA somente auxiliar e interagir a fim de viabilizar o funcionamento da comunicação entre as partes. 8 - Dos Links de Comunicação: a - A contratação de links de comunicação necessários para a interligação entre a Clínica e o DETRAN/PA será de responsabilidade do Credenciado.

b - O link de comunicação deverá ser dedicado, determinístico, simétrico e possuir taxa mínima de Download e Upload de 1MB cada. c - O Credenciado deverá informar ao DETRAN/PA um IP FIXO PÚBLICO para fins de configuração de um túnel de conexão criptografada tipo IPSEC entre o DETRAN/PA e o escritório credenciado.

d - O túnel de conexão deve suportar os seguintes serviços: • VPN baseado no padrão PPTP / L2TP; VPN baseado no padrão IPSEC (IP Security Protocol) compatível com: • Authentication Method: pre-shared-key; • Encryption Scheme: IKE; • Diffie-Hellman Group: Group 2; • Encryption Algorithm: 3des; • Hashing Algorithm: MD5; e - O túnel de conexão descrito acima deverá ser configurado por técnico do Credenciado, cabendo ao DETRAN/PA somente auxiliar e interagir a fim de viabilizar o funcionamento da comunicação entre as partes. f - A qualquer momento, e respeitando prazo de vigência desse credenciamento, poderão ser solicitadas aos escritórios credenciados, adequações nas configurações do link de comunicação para fins de atendimento à implantação do sistema (Biométrico). g - O escritório credenciado deverá solicitar via protocolo acesso VPN/IPSEC com o formulário devidamente preenchido que será disponibilizado pelo DETRAN/PA através da Coordenadoria de Credenciamentos e DHCRV.

Art. 21. A Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos, em conjunto com a CNCIR e Coordenadoria de Credenciados, poderão disciplinar o atendimento e tramitação de processos dos Despachantes Documentalistas, no exercício da profissão, de acordo com a demanda e necessidade de cada Circunscrição Regional de Trânsito.

Art. 21. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Belém, ____ de ____ de 2018.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS
Diretora Geral

Protocolo: 393817

PORTARIA Nº. 4265/2018 – DG, DE 14/12/2018.

Regulamenta o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado (Empresas Credenciadas de Vistorias – ECV) para as realizações de vistoria de identificação veicular no âmbito do Estado do Pará.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará – Detran-PA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando descrito nos incisos III e X, do artigo 22, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 que insitiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando, as disposições da Resolução Contran 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito e demais instrumentos normativos relativos à matéria;

Considerando, a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de identificação veicular obedecem à critérios e procedimentos uniformes em todo o estado de Pará;

Considerando, a necessidade de se oferecer a prestação de um serviço de vistoria veicular com maior eficiência e comodidade para a sociedade;

Considerando, a necessidade de atualização dos sistemas de cadastros de veículos do Detran-PA; e,

Considerando, a obrigação estatal de promover a proteção da vida de todos os membros da sociedade, fiscalizando com precisão a identificação e as condições de segurança dos veículos em circulação nas vias e rodovias do Estado, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para realização de vistorias de identificação veicular no Estado do Pará, por ocasião dos serviços de transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo.

1º Nos demais serviços, em que seja obrigatório vistoria, estas serão realizadas, exclusivamente, pelos servidores efetivos/vistoriadores do DETRAN/PA.

2º As localidades que não tiverem Empresas credenciadas, o DETRAN/PA através dos seus servidores/vistoriadores realizarão os serviços de vistoria veicular.

3º A vistoria de identificação veicular de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo verificar:

I - autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação;

II - legitimidade da propriedade;

III - se os veículos dispõem de equipamentos obrigatórios e se estes estão funcionais;

IV - alterações das características originais do veículo e de seus agregados e, caso constatada alguma alteração, se essa foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

4º Não se aplicam os incisos III e IV do § 1º deste artigo nos casos de veículo:

I - recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável; II - indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro;

III - relacionado para leilão público.

5º Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções do Contran e Portarias do Denatran.

Art.2º O credenciamento poderá ser solicitado por empresa interessada que preencha as condições previstas nesta Portaria para realizar vistoria de identificação veicular em veículo registrado em, ou a ser transferido para, um dos municípios do Estado de Pará e emitir o respectivo laudo, válido perante as Agências de Trânsito subordinadas ao Detran-PA.

Parágrafo único. O credenciamento será deferido a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, não implicando qualquer ônus para o Detran-PA.

Art.3º O credenciamento obtido pela Empresa Credenciada de Vistoria - ECV é intransferível e suas atividades deverão ser realizadas por ela exclusivamente.

Parágrafo único. Havendo interesse, pela empresa credenciada, em possuir mais de um local para a realização de vistoria de identificação veicular, a interessada deverá credenciar separadamente cada filial, que receberá um número de credenciamento próprio.

Art.4º O credenciamento de que trata esta Portaria terá vigência de 12 meses em caráter precário, e após esse prazo 48 meses (quarenta e oito) meses em caráter definitivo.

Parágrafo único. Durante o período de credenciamento, sem prévio aviso, sempre que julgar necessário, o Detran-PA fiscalizará as empresas credenciadas para análise de documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou denúncias, podendo a qualquer tempo ser interrompido o prazo de vigência em razão de fatos ocorridos.

CAPÍTULO II - Do Credenciamento

Seção I - Do Pedido

Art.5º O processo de credenciamento a que se refere esta Portaria constituir-se-á das seguintes etapas:

I – Apresentação da documentação completa;

II – Verificação da Documentação Apresentada;

III – Vistoria in loco;

IV - Se Aprovado, publicação do termo de credenciamento.

Art.6º Para o credenciamento a empresa interessada deverá apresentar ao Protocolo Geral do Detran-PA requerimento dirigido a Diretoria de Habilitação e Registro de Veículos - DHCRV, acompanhado da seguinte documentação:

I - relativa à habilitação jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,